ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1823 de 07 de março de 1996.

"Modifica o caput do art. 2º da Lei nº 1728, de 25 de agosto de 1995 e acrescenta parágrafo 3º".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1728, de 25 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - As medidas de que trata o artigo anterior, consistem em transporte de insumos, locação de máquinas e implementos agrícolas, para beneficiamento de área agricultável, silagem, curva de nível, construção de represas, micro-bacias, bacias de retenção, açudes e tanques, visando o desenvolvimento da psicultura.

§ 1º - A hora trabalhada de máquinas agrícolas não poderá ultrapassar 10 (dez) horas para cada beneficiário.

§ 2º - O transporte de insumos a que se refere este artigo não poderá ultrapassar a 10 (dez) toneladas para cada beneficiário.

§ 3º - A hora trabalhada de máquinas agrícolas em silagem não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas para cada beneficiário".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de março de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRÂNIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/rfl